



**O PROBEC<sup>1</sup> COMO MEDIADOR DA APRENDIZAGEM SOCIAL, CURRICULAR E DO DESENVOLVIMENTO HUMANO: A EDUCAÇÃO CIDADÃ EM QUESTÃO**

*Betania Leite Ramalho*<sup>2</sup>

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

*Guilherme Mendes Tomaz dos Santos*<sup>3</sup>

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

*Jarbas Antonio da Silva Bezerra*<sup>4</sup>

MAGISTRADO E CO-IDEALIZADOR DO PROBEC

**RESUMO**

Este estudo analisa o Programa Brasileiro de Educação Cidadã – PROBEC – e suas ações para a formação humana sob a égide da educação cidadã. Para tanto, contextualiza a cidadania e a educação em seu processo histórico em âmbito nacional e internacional por meio de marcos regulatórios e dispositivos legais. Considera a Declaração Universal dos Direitos Humanos como referência primeira e a Carta Magna Brasileira (1988) no âmbito da nacional. Historiciza o PROBEC e suas interlocuções no contexto do Estado do Rio Grande do Norte, bem como discute sobre a necessidade de se formalizar uma base de conhecimento para especificar o saber Cidadania como um saber orientador das práticas e ações educativas promovidas pelo Programa. Apresenta, ainda, o Projeto Adoção Cidadã Escolar e suas implicações para os processos de ensino-aprendizagem no contexto educacional, bem como faz alusão ao material didático produzido pelo PROBEC – Cartilha “A-Z”. Por fim, defende que, a partir da conjuntura didático-pedagógica e dos fundamentos basilares para o PROBEC, ele se constitui como um importante mediador da e para a formação humana e cidadã, pela capacidade que esse Programa tem se mostrado como dinamizador de aprendizagens de cunho social, curricular e de desenvolvimento humano.

---

<sup>1</sup> Programa Brasileiro de Educação Cidadã é um Programa vinculado ao Centro Brasileiro de Educação para Cidadania Ltda – CEBEC – que visa o desenvolvimento de ações, formações, elaboração de materiais didáticos e outros com a finalidade de promover a educação cidadã nos diferentes contextos.

<sup>2</sup> [betania.ramalho.edu@gmail.com](mailto:betania.ramalho.edu@gmail.com)

<sup>3</sup> [mendes.guilherme234@gmail.com](mailto:mendes.guilherme234@gmail.com)

<sup>4</sup> [jarbas.bezerra10@gmail.com](mailto:jarbas.bezerra10@gmail.com)

Palavras-chave: Educação; Educação Cidadã; Política Pública; Cidadania; Formação Humana.

*“Por meio da educação, e de maneira coletiva, o indivíduo deve tomar consciência de sua condição histórica, assumir o controle de sua trajetória e conhecer sua capacidade de transformar o mundo”.*

(Paulo Freire)

## **Introdução**

Ao iniciarmos nossa reflexão a respeito do tema em pauta, ancoramo-nos à luz da nossa Carta Magna (Brasil, 1988) que revela, em seu bojo, a importância da educação como um direito social e fundamental de todo e qualquer cidadão. Evidencia-se em seu Art. 205. que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 1988,s.p). Neste sentido, podemos compreender que a educação exerce um papel crucial para o desenvolvimento humano, bem como para o avanço da sociedade do conhecimento, uma vez que busca preparar o sujeito para efetiva inclusão e atuação no (s) meio(s) ao qual(quais) está inserido.

Partindo-se de tais pressupostos, ao centrarmos nosso olhar para o contexto educativo, percebemos que um aspecto basilar para sua sustentação e exequibilidade consiste no pleno exercício da cidadania. Para tanto, compreender tal conceito exige-nos uma profunda análise para identificarmos quais vetores e fatores são necessários para que, realmente, se promova a cidadania em diferentes contextos e, por conseguinte, a formação humana.

Sendo assim, consideramos que ser cidadão, especialmente no século XXI, consiste em podermos assumir posições críticas e propositivas frente às diversas demandas que nos rodeiam e que, em grande medida, são impostas pela atual sociedade do conhecimento. Para isso, é premissa fundamental, nos reconhecermos como sujeitos ativos, dotados de um capital cultural, situado em um contexto sócio histórico e, como agentes políticos – independentemente da esfera na qual se atua – contribuir para superar os inúmeros problemas sociais. Desta forma, ao valorizarmos tais ações, não podemos dissociar a educação como um processo que se promove ao longo da vida.

Para tanto, trazemos à tona, a ideia de Paulo Freire (1967), que em sua obra Educação como Prática de Liberdade, já apontava que a cidadania trazia elementos complexos e essenciais para que cada sujeito pudesse introjetá-los, aprendê-los e exercê-los de forma emancipadora. A exemplos, destacamos o conhecimento político-econômico, acadêmico-profissional, cultural, sócio-histórico, dentre outros, como o híbrido e tecnológico – atualmente,

assim como o (re) conhecimento do ser local e global. Nessa perspectiva, considerarmos as instituições educativas como *lócus* legitimamente promotoras de ações cidadãs, que demandam do apoio de todos os agentes que as integram, ou seja, toda a sociedade e estrutura que compõe o Estado.

Frente ao exposto, ao visualizarmos a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – (Brasil, 1996), observamos que a cidadania é um dos princípios fundamentais para toda e qualquer ação educativa nos espaços formais e não-formais. Diante desse contexto, a elaboração de políticas públicas e educacionais, assim como o planejamento de toda e qualquer ação voltada ao pedagógico no e para o *âmbito* educacional precisa, necessariamente, considerar a cidadania como princípio educativo-formativo para permear e nortear os processos de ensino-aprendizagem nesse século.

Desta maneira, ao nos voltarmos para a educação básica obrigatória com amplitude entre os quatro e os dezessete anos – da educação infantil ao ensino médio (Brasil, 2009; 2013) – faz-se necessário pensar em como articular, de maneira sistêmica, as diversas áreas do conhecimento em uma perspectiva cidadã. Certamente que esse é mais um desafio para a educação no século XXI. Ademais, cabe destacar que, a partir do entendimento de que a educação é um direito social e fundamental, esta possui status jurídico-normativo. Nesse sentido, apoiada na cidadania como premissa de um princípio formativo, evidencia-se a necessidade de ela potencializar os programas e políticas públicas que emergem como fundamentos.

Neste sentido, o objetivo principal deste artigo consiste em revelar, numa perspectiva teórica e legal, o Programa Brasileiro de Educação Cidadã – PROBEC – como uma política propulsora do desenvolvimento pleno da pessoa humana e que tributa para a formalização de uma base de conhecimento em seu campo específico. Trata-se, portanto, de um campo teórico-metodológico de aprendizagem social, curricular e do desenvolvimento humano. O PROBEC é um Programa vinculado ao Centro Brasileiro de Educação e Cidadania Ltda – CEBEC - criado em 2013 com o objetivo de fortalecer a inserção da educação cidadã nos espaços escolares e não escolares.

O PROBEC (2020, p. 3),

O Programa Brasileiro de Educação Cidadã traduz-se em resultado do Centro Brasileiro de Educação e Cidadania – CEBEC, instituição potiguar que tem por objetivo principal promover a cidadania nas escolas, nos centros especializados e nas comunidades, contando, para tanto, com projetos, material didático e ações criadas especialmente para esse fim.

O presente artigo está organizado em cinco seções estruturadas para que o leitor possa melhor compreender os fundamentos epistemológicos e basilares do PROBEC como uma

política aliada ao processo formativo dos professores, em diferentes contextos. Para tanto, o texto está organizado em cinco seções que se inter-relacionam de modo a ressaltar a cidadania numa perspectiva sistêmica. Na primeira seção, denominada *“Introdução”*, realizamos uma apresentação geral do tema, situando argumentos apreendidos em documentos para ressaltar a transcendência do Programa Brasileiro de Educação Cidadã, PROBEC, e o recorte do estudo expressos nos objetivos. Na segunda seção, intitulada *“Cidadania no contexto histórico e nos marcos regulatórios internacionais: fundamentos da Educação e da Política Pública”*, apresentamos os principais documentos orientadores em âmbito global e que foram basilares para a efetividade e construção do referido Programa, à luz da base teórico-epistemológica que consideramos cruciais para a compreensão da cidadania como um princípio fundamental para a formação e o desenvolvimento humano. Na terceira seção, denominada *“O PROBEC como referência para a formação cidadã no Rio Grande do Norte e no Brasil”*, situamos a história do Programa no Estado do Rio Grande do Norte (RN) e suas potencialidades para o contexto nacional. Nesta seção também apresentamos a base de conhecimento que consideramos fundantes para a promoção de uma formação cidadã nos processos de ensino-aprendizagem. Na quarta seção, intitulada *“Orientações do PROBEC para o Currículo Escolar”*, destacamos os principais elementos norteadores da formação escolar nos distintos espaços educativos, assim como o seu documento de referência utilizado para a implementação, efetivação e consolidação da educação cidadã nos processos de ensino-aprendizagem. Já na quinta e última seção, denominada *“Notas Conclusivas”*, revisitamos os aspectos centrais abordados no presente artigo, as conclusões inerentes do estudo realizado, bem como indicações de perspectivas para futuras pesquisas e proposições para o aprimoramento de ações para o contexto educativo no que concerne à educação cidadã. Por fim, apresentamos as referências que serviram para fundamentar e embasar a presente investigação.

### **1. Cidadania no contexto histórico e nos marcos regulatórios internacionais: fundamentos da Educação e da Política Pública**

Pensar na cidadania no século XXI requer um olhar atento e reflexivo sobre o seu processo ao longo da história. Trata-se, portanto, de uma construção coletiva e que, por meio desta se busca a manutenção da paz, o exercício dos direitos e deveres como membro partícipe da sociedade e o pleno desenvolvimento da pessoa humana. Nesta perspectiva, situamos a concepção de cidadania a partir da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), por considerar que em decorrência desse trágico episódio histórico, ela emerge sob a ótica de que todo e qualquer ser humano necessita ter seus direitos garantidos e preservados para que, por meio da liberdade, da paz e da justiça social, possa ser um cidadão com plenitude, na sociedade do conhecimento.

Ao refletirmos sobre o cenário pós-guerra, percebemos que este foi um momento de reconstrução mundial para a revitalização e fortalecimento dos direitos humanos, pautados pelo exercício da cidadania. Após um contexto conflituoso e de impactos devastadores e nefastos para a humanidade, em 1948, a partir do apelo das nações para garantir a paz mundial, a Organização das Nações Unidas para a Ciência, a Educação e a Cultura – UNESCO – reúne seus países signatários – incluindo o Brasil – no intuito de (re) pensar e formalizar, em âmbito internacional, garantias e perspectivas para a efetividade dos direitos humanos. Para tanto, é promulgada a Declaração Universal dos Direitos Humanos - DUDH (Unesco, 1948), que teve por objetivo direcionar e orientar os países a reorganizarem-se de modo a promover e garantir a cidadania como aspecto fundante e basilar de seus ordenamentos jurídico-normativos, a fim de efetivar a reconstrução de uma sociedade mais justa, fraterna e igualitária.

Dentre os aspectos presentes no marco regulatório, traz-se os direitos fundamentais<sup>5</sup> sendo invioláveis para toda e qualquer pessoa, bem como a liberdade como pressuposto básico para o seu reconhecimento e inserção nos diferentes espaços, incluindo o educativo, por exemplo. Frente ao exposto, considerando a educação como um direito fundamental internacionalmente reconhecido para o desenvolvimento humano, a DUDH (Unesco, 1948, p. 12) evidencia em seu artigo XXVI que

Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, está baseada no mérito.

Como podemos observar na referida citação, a educação ainda não era entendida – naquela época – com a complexidade que a temos hoje no século XXI, uma vez que ela era compreendida apenas pelo viés da instrução (ensino). Contudo, já ficava claro que deveria ser gratuita e acessível a todos, especialmente nos níveis da educação básica. Além disso, também ressaltava, em seu parágrafo segundo que

A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. (Unesco, 1948, p. 12)

---

<sup>5</sup> Entende-se por direito fundamental àquele que é indispensável para a pessoa humana, como a saúde, a educação e a segurança, por exemplo.

Frente ao exposto, podemos inferir que a cidadania, naquele documento, seria promovida por meio da educação/instrução, visto a sua promoção no tocante ao pleno desenvolvimento humano e do respeito a todos, sem qualquer distinção a respeito dos fatores relacionados a gênero, raça, religião etc. Ademais, a partir da promulgação deste documento, entendia-se que a efetividade da cidadania perpassava pelo processo formativo, bem como da inclusão da pessoa nos distintos meios sociais.

A partir da DUDH (Unesco, 1948), novos marcos regulatórios foram sendo promulgados de maneira a reafirmar o proposto para o fortalecimento dos direitos humanos e avançar na dimensão dos processos formativos e do exercício da cidadania. A exemplo, destacamos a Declaração Universal dos Direitos da Criança – DUDC (Unicef, 1959) – promulgada pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF – como um documento norteador da política de valorização da criança como um ser social que deve ter seus direitos preservados. Para tanto, aqui, já se traz a educação em seu sentido amplo, reconhecendo a sua complexidade para a formação humana e seu potencial transformador para a evolução da sociedade.

De acordo com o princípio VII da DUDC (Unicef, 1959, p. 2)

A criança tem direito a receber educação escolar, a qual será gratuita e obrigatória, ao menos nas etapas elementares. Dar-se-á à criança uma educação que favoreça sua cultura geral e lhe permita - em condições de igualdade de oportunidades - desenvolver suas aptidões e sua individualidade, seu senso de responsabilidade social e moral. Chegando a ser um membro útil à sociedade.

Podemos perceber avanço na concepção sobre a educação e, por extensão, na cidadania como promotora do pleno desenvolvimento humano. Evidencia-se, no documento, a importância de que a educação escolar possa favorecer o (re)conhecimento da cultura, da igualdade de oportunidades, bem como nas potencialidades que ela pode proporcionar para a formação humana, de maneira a incluir-se, efetivamente, e contribuir para os avanços da sociedade.

Neste sentido, ao compreendermos a cultura aqui, entendemos que ela é complexa e que possui características distintas dependendo do contexto, localidade, região, do habitus, do capital humano e cultural, podendo ser considerada um conceito antropológico (Laraia, 2001; Bourdieu, 1979; 1998). Antropológico, por entendemos que a humanidade é dotada e permeada por um conjunto de aspectos que repercutem nas relações sociais, como por exemplo, fatores biológicos, genéticos, geográficos, e que estes são dinâmicos e se modificam de acordo com as interações realizadas entre as pessoas. Podemos dizer, então, que a cultura também configura-se como um importante elemento, não somente para a educação e formação humana, mas para o exercício da cidadania, uma vez que, a partir das relações sociais e experiências ao longo da vida,

pode contribuir para o sujeito reconhecer-se como um ser pertencente à sociedade e, por meio dela, contribuir para a sua transformação e evolução.

Neste sentido, em 1966, é promulgado o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (Agnu, 1966) – pela Assembleia Geral das Nações Unidas – AGNU. Este teve por objetivo reafirmar e comprometer-se a efetivar direitos da pessoa humana, de modo a reconhecê-la ainda mais como um ser social, fundamental para a coletividade, considerando que sua liberdade e formação são indispensáveis e indissociáveis para a evolução da sociedade. Para tanto, dentre o conjunto de trinta e um artigos um, especificamente, trata sobre a o direito à educação, entendido como um direito fundamental e que deve ser garantido a todos, de forma que a pessoa possa gozar de todas as prerrogativas formativas para o seu pleno desenvolvimento, além de, por meio da educação, reconhecer-se como um ser social útil, crítico, reflexivo e ativo na sociedade. Desta forma, podemos entender que a cidadania, mesmo implicitamente, já estava presente no seu bojo ao referir-se à toda complexidade do processo formativo por meio da educação.

Cabe salientar que, após a promulgação do PIDESC (Agnu,1966), constata-se avanço significativo na compreensão do direito educacional e da cidadania como pilares para uma formação humana. Observa-se, desde então, a alusão a diferentes saberes e ao desenvolvimento humano, de modo a qualificar a efetividade dos países signatários para a implementação de políticas públicas e educacionais a serem garantidos para todos. Países de todos os continentes foram, pouco a pouco, incorporando em seus ordenamentos jurídico-normativos esses direitos como forma de promover e garantir a paz, a justiça social a seus cidadãos.

O Brasil, em 1988 – após um longo período ditatorial –, promulga sua Carta Magna conhecida, também, como Constituição Cidadã (Brasil, 1988). Nela, reconhece-se a cidadania, a dignidade humana, a soberania e outros aspectos como fundamentos basilares para a sociedade brasileira, bem como reafirma a educação, a saúde e segurança como direitos fundamentais de todo e qualquer cidadão que esteja em solo nacional.

Neste sentido, vale a pena destacar que em 1989, promulga-se, pela AGNU, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança – CIDC (Agnu 1989). Neste marco a pessoa, incluindo a criança, é considerada como cidadão, ou seja, um ser dotado de direitos e deveres sociais para com a sua pátria, de modo a estar incluído nos processos democráticos. Também revela e valoriza a necessidade de sua formação cidadã e educacional voltar-se para o seu pleno desenvolvimento e exercício das diversas relações na sociedade – político-econômicas, culturais, educativas, sociais, por exemplo.

Em 1990, na cidade de Jomtien (Tailândia), promulga-se a Declaração Mundial sobre Educação para Todos (Unesco, 1990), também conhecida como Declaração de Jomtien. Este marco regulatório promove uma “guinada” na concepção educacional internacional, uma vez que aponta os caminhos para a busca de uma educação com qualidade e para o exercício da

cidadania. A educação passa a ser evidenciada como uma necessidade básica de todo cidadão e que os Estados devem promovê-la pautada, não somente nos conhecimentos, mas no desenvolvimento de habilidades, valores, atitudes, considerando-os princípios de um processo formativo.

De acordo com o parágrafo um (01) do artigo primeiro da Declaração de Jomtien (Unesco, 1990, p. 4), fica evidente que quanto às necessidades básicas de aprendizagem dos cidadãos

1. Cada pessoa - criança, jovem ou adulto - deve estar em condições de aproveitar as oportunidades educativas voltadas para satisfazer suas necessidades básicas de aprendizagem. Essas necessidades compreendem tanto os instrumentos essenciais para a aprendizagem (como a leitura e a escrita, a expressão oral, o cálculo, a solução de problemas), quanto os conteúdos básicos da aprendizagem (como conhecimentos, habilidades, valores e atitudes), necessários para que os seres humanos possam sobreviver, desenvolver plenamente suas potencialidades, viver e trabalhar com dignidade, participar plenamente do desenvolvimento, melhorar a qualidade de vida, tomar decisões fundamentadas e continuar aprendendo. A amplitude das necessidades básicas de aprendizagem e a maneira de satisfazê-las variam segundo cada país e cada cultura, e, inevitavelmente, mudam com o decorrer do tempo.

Nesse documento é possível observar mudança na concepção e na compreensão sobre o termo, educação. Reforça-se a ideia de que a aprendizagem é a base para uma educação de qualidade, bem como a valorização do desenvolvimento de habilidades e competências destinadas à leitura, escrita e matemática, uma vez que por meio delas se pode aprender novos conhecimentos das diferentes áreas do conhecimento. Ademais, também aponta para a importância da formação para o desenvolvimento pleno da pessoa humana a preparação para a vida e para o trabalho, de modo a contribuir para a sociedade do conhecimento.

Sobre a aprendizagem podemos considerar que ela possui duas grandes dimensões nas quais são indispensáveis para que o sujeito possa aprender (Perreault, 2009). A primeira consiste nas atividades relacionadas ao aprender que, por sua vez, remete para a ideia da memorização, do favorecimento de automatismos, como também para a utilização de procedimentos, protocolos e regras simples para uma situação específica. Já a segunda dimensão está voltada para ao ato de compreender, ou seja, é tudo “[...] o que diz respeito não só à reflexão, ao raciocínio, mas também às trocas verbais, à criação, à inovação, à tomada de decisão, etc.” (Perreault, 2009, p. 14).

Cabe destacar, ainda, que ela possui aspectos nos quais se interrelacionam e, assim, potencializam a aquisição de saberes (Perreault, 2009). Quanto aos aspectos coletivos, ressaltamos a aprendizagem entre os pares, as interações do sujeito com outras pessoas, bem como o estabelecimento de códigos, protocolos e aprofundamento que possibilitam uma

ampliação de (novas) habilidades e competências. Quanto aos aspectos individuais, podemos destacar três fatores cruciais que repercutem para o sujeito aprender ou não. São eles: o conativo, o afetivo e o cognitivo.

O aspecto conativo pode ser entendido como aquele que está relacionado à autoconfiança, à motivação do sujeito, à percepção e à representação de si, assim como nos fatores que relacionam-se ao seu (des) comprometimento, ou seja, seu engajamento, empenho, dedicação e esforço para a realização de uma determinada tarefa. Já o aspecto afetivo está imbricado com a relação do sujeito com o outro, no seu sentimento de pertencimento a um determinado grupo, instituição, por exemplo. O aspecto cognitivo – mais explorado no contexto educacional – refere-se ao processo do desenvolvimento das habilidades cognitivas relacionadas à representação, ao raciocínio, à memória e atenção. Neste aspecto, centra-se a ideia da aprendizagem de diferentes conhecimentos curriculares ou não, baseado em um conjunto de habilidades e competências para que o sujeito possa desenvolver um processo metacognitivo<sup>6</sup>.

Frente ao exposto, também fica evidente o papel que a educação básica exerce. Segundo a Unesco (1990, p. 4), “A educação básica é mais do que uma finalidade em si mesma. Ela é a base para a aprendizagem e o desenvolvimento humano permanentes [...]”. Neste sentido, ao avançarmos no contexto histórico internacional, destacamos a passagem presente no Marco de Ação de Dakar (Unesco, 2000, p. 2)

A educação é um direito humano fundamental e constitui a chave para um desenvolvimento sustentável, assim como para assegurar a paz e a estabilidade dentro de cada país e entre eles e, portanto, meio indispensável para alcançar a participação efetiva nas sociedades e economias do século XXI afetadas pela rápida globalização. Não se pode mais postergar esforços para atingir as metas de EPT. As necessidades básicas da aprendizagem podem e devem ser alcançadas com urgência.

Como podemos observar, a citação supracitada reafirma o que foi revelado nos demais documentos. Entretanto, podemos perceber um avanço na compreensão de que, por meio da educação, além dos processos de aprendizagem, insere-se o desenvolvimento sustentável para a participação efetiva nas sociedades e economias do século XXI frente ao fenômeno da globalização. É dizer, aqui já se apontam caminhos para que as ações educativas possam promover uma formação e um desenvolvimento dos cidadãos de modo mais atento, sistêmico e comprometido com as novas demandas da sociedade do conhecimento. Além disso, reforçam

---

<sup>6</sup> Entendido como o nível mais alto do desenvolvimento do sujeito para uma determinada aprendizagem. Ressaltamos que, para a metacognição há distintos pontos teóricos e com as suas especificidades, mas que, ao final, convergem para um mesmo ponto em comum, a aprendizagem de alto nível de compreensão e estabelecimento de relações com distintos conhecimentos prévios.

que a paz e a estabilidade nas nações são indispensáveis para o sucesso delas e para uma educação de qualidade e, por extensão, o pleno exercício da cidadania.

Destacamos que o Marco de Ação de Dakar (Unesco, 2000), promulgado na cidade de Dakar – Senegal – revela-se como um importante marco regulatório, pois surge como um documento norteador do século XXI. Reafirma os acordos já realizados pelos países partícipes e traça diversos objetivos e seis metas para o contexto mundial até o ano de 2015. Dentre eles, destacam-se o acesso e permanência aos diferentes níveis educativos, especialmente na educação básica; a alfabetização de jovens e adultos que, por algum motivo, foram excluídos do sistema regular de ensino em idade escolar; igualdade de gênero; equidade e qualidade educacional etc. Contudo, ao centrarmos nossa atenção para o cenário brasileiro, fica evidenciado que, apesar dos grandes avanços realizados em nível nacional, o país atingiu apenas três das seis metas propostas, exigindo-se maior celeridade para a atenção da efetividade do direito à educação e promoção da cidadania (Trezzi et al., 2020).

Outro marco regulatório de destaque no contexto internacional é a Declaração de Incheon (Unesco, 2015a). Este, além de reafirmar o proposto pelas outras Declarações e documentos internacionais, traz a visão de que a abordagem da educação não mais focaliza a educação básica como cerne das políticas públicas, mas sim na educação ao longo da vida. É dizer, reconhece-se que a aprendizagem, o processo formativo, o exercício da cidadania e o pleno desenvolvimento da pessoa humana ocorre em toda vida do sujeito, valorizando todos os espaços como ambientes profícuos para uma aprendizagem. Fica evidenciado, no documento (Unesco, 2015a, p. 1) que

Reconhecemos a educação como elemento-chave para atingirmos o pleno emprego e a erradicação da pobreza. Concentraremos nossos esforços no acesso, na equidade e na inclusão, bem como na qualidade e nos resultados da aprendizagem, no contexto de uma abordagem de educação ao longo da vida.

Como observado acima, a vida laboral do sujeito incorpora-se como processo importante para a sua trajetória e escolarização. Além disso, compromete-se, não somente com o acesso, a inclusão e equidade, mas, principalmente com a qualidade dos resultados de aprendizagem. Aqui se pode identificar um avanço em relação aos marcos regulatórios anteriores, uma vez que os resultados são considerados importantes para o processo formativo, isto é, reconhece que, quanto melhor o desempenho, maior poderá ser o ganho da sociedade para uma efetiva transformação social e cidadã.

Nesse sentido, creditamos que revelar a compreensão do processo histórico dos marcos regulatórios acerca da concepção de cidadania e da educação como basilares para a formação potencializam o entendimento do leitor sobre o papel e o compromisso que o nosso país – o

Brasil – tem para com a sociedade. Ademais, também nos pareceu fundamental essa historicidade para que pudéssemos apresentar a nova visão internacional sobre a formação humana – a Educação para a Cidadania Global (ECG) – e, por extensão, a do PROBEC. De acordo com a Unesco (2015b, p. 9)

A ECG é um marco paradigmático que sintetiza o modo como a educação pode desenvolver conhecimentos, habilidades, valores e atitudes de que os alunos precisam para assegurar um mundo mais justo, pacífico, tolerante, inclusivo, seguro e sustentável.

Conforme observamos, a ECG é uma mudança paradigmática no conceito de educação, uma vez que traz em seu bojo a cidadania como elemento-chave de todo e qualquer processo educativo. Essa concepção implica uma mudança sistêmica, não somente na elaboração das políticas públicas e educacionais, mas, especialmente, nos processos de ensino-aprendizagem que

[...] visa empoderar alunos para que eles se engajem e assumam papéis ativos, tanto local quanto globalmente, para enfrentar e resolver desafios globais e, por fim, contribuir de forma proativa para um mundo mais justo, pacífico, tolerante, inclusivo, seguro e sustentável. (Unesco, 2015b, p. 15).

Diante do exposto, podemos inferir que a ECG é pautada por toda uma historicidade que remonta uma complexidade acerca do que vem a ser a cidadania, bem como considera que, para efetivá-la, a educação é um processo indissociável e indispensável. Também pode ser entendida como uma postura, uma atitude que os países signatários devem assumir para com a sua população e, por conseguinte, estender e introjetar essa perspectiva na formação de todos os cidadãos que neles estão. Para tanto, uma (re)significação no e do pensamento, elaboração, desenvolvimento e implementação de políticas públicas precisam considerar a ECG como um princípio fundamental para a qualificação dos processos de ensino-aprendizagem para uma educação cidadã.

Neste sentido, destacamos que o PROBEC, ao reconhecer a ECG como um pressuposto inerente de toda e qualquer atividade formativa, preocupa-se com a sua efetividade nos diferentes contextos. Sendo assim, podemos inferir que a ECG e a cidadania são fundamentos para o contexto educativo e das políticas públicas.

## **2. O PROBEC como referência para a formação Cidadã no Rio Grande do Norte e para o Brasil**

O PROBEC teve sua origem na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, sendo vinculado ao Centro Brasileiro de Educação para a Cidadania Ltda – CEBEC – no ano de 2013. Teve por finalidade potencializar a educação cidadã na e para a formação humana nos diferentes contextos, incluindo-se o educacional, em cenário local, regional e nacional. É composto por ações, projetos, cursos de formação, palestras e materiais didáticos que buscam atingir tal objetivo.

Cabe destacar que este Programa realiza parceria com diferentes instituições, nas quais, dependendo da demanda e da expectativa de cada uma delas, faz-se um atendimento personalizado e um planejamento voltado à realidade na qual está presente. Dentre as parcerias já realizadas pelo PROBEC, destaca-se a Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte (SEEC/RN), Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos do Rio Grande do Norte (SEMJIDH/RN), a Prefeitura Municipal de Parnamirim, Prefeitura de Pau dos Ferros, Prefeitura de São Gonçalo do Amarante e outras instituições (Probec, 2019).

No âmbito da SEEC/RN e da SEMJIDH/RN, já foram atendidas mais de doze Diretorias de Educação e Cultura – DIREC – do Estado do Rio Grande do Norte com as suas respectivas instituições e municípios pertencentes a elas (Probec, 2019). Ressaltamos que as DIREC são conglomerados municipais que reúnem, por regiões do Estado do RN, escolas da rede estadual de ensino. Para elas, o Programa realizou formações pedagógicas para o corpo docente e gestor das instituições educativas com a finalidade de apresentar os materiais didáticos acerca da formação cidadã, bem como capacitá-los para o desenvolvimento de práticas educacionais baseadas nos princípios da cidadania, bem como sensibilizar os grupos para um (re)pensar sobre a formação humana do estudante sob a égide cidadã.

No âmbito legislativo, dentre as principais ações, destacamos o protagonismo do PROBEC para a promulgação de dispositivos legais que referendassem a educação cidadã como basilar das ações políticas, administrativas e educacionais do Estado do Rio Grande do Norte. A exemplos, evidenciamos a Lei Complementar n. 494<sup>7</sup> (Rio Grande do Norte, 2013) – que consebe a Educação Cidadã no Estado do RN; a Lei n. 10.068<sup>8</sup> (Rio Grande do Norte, 2016) – que institui a cidadania, ética e política como conteúdos formativos da rede estadual do RN; e a Lei Complementar n. 639<sup>9</sup> (Rio Grande do Norte, 2018) – que alterou a lei n. 494 ao considerar o mês de setembro como “Setembro Cidadão”. Neste sentido, o Estado do Rio Grande do Norte

---

<sup>7</sup> Para a leitura do documento na íntegra, acesse:

<http://www.al.rn.leg.br/portal/ups/legislacao//arq522f002b76cd6.pdf>

<sup>8</sup> Para a leitura do documento na íntegra, acesse:

<http://www.al.rn.leg.br/portal/ups/legislacao/2016/07/26/51d2340a09a3e5e42bc70785856d7a59.pdf>

<sup>9</sup> Para a leitura do documento na íntegra, acesse:

<http://diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/documentos/00000001/20180927/623096.htm>

sendo o primeiro do país a instituir a cidadania efetivamente em seus dispositivos legais, ficou conhecido como Estado Cidadão e a cidade de Natal, por ser a capital do RN, tornou-se a Capital Brasileira da Cidadania. Neste ínterim, é inegável o pioneirismo do PROBEC para a efetividade da educação cidadã, não somente no sentido formativo, mas no âmbito do ordenamento jurídico-normativo do Estado do RN.

Frente ao exposto, ao termos a cidadania como um elemento-chave dos processos educacionais, jurídicos e políticos, é mister reconhecê-la como um conhecimento e um saber complexo e que, por isso, há a necessidade de constituir-se uma base de conhecimento que remonte aos principais aspectos e fatores que impactam na sua consolidação e efetividade na sociedade do conhecimento. Defendemos, ainda, que essa base de conhecimento precisa ser incorporada às práticas educativas, nos currículos escolares, nas políticas públicas, na formação de professores e estudantes, uma vez que torna-se crucial para a formação humana. Deste modo, apresentamos a referida base (Figura 1) com as suas quatro dimensões, a saber: formativa, pedagógica, social e política.



Figura 1 – Base de Conhecimento do Saber Cidadania. Fonte: Os autores (2020)

Como podemos observar (Figura 1), defendemos a ideia de que a educação cidadã possui uma base de conhecimento, uma vez que propomos em seu escopo quatro grandes dimensões que consideramos essenciais para a consolidação de saberes, habilidades e o desenvolvimento de competências a perdurarem ao longo da vida. São elas: a dimensão formativa, pedagógica, social e política.

Em relação à dimensão formativa, destacamos a importância que a cidadania exerce para a formação do sujeito, visto que por meio da experiência, de percepções sobre o seu papel atuante em uma sociedade e para si mesmo pode favorecer melhorias para seu desenvolvimento humano e, por extensão, dos demais ao seu redor. Considerarmos a cidadania como um processo formativo é reconhecê-la como necessária de maneira permanente e que, por meio dela, podemos promover um mundo mais humanizado, justo e que tenha a paz como a normalidade social.

Já para a dimensão pedagógica, a cidadania “entra em cena” ao valorizarmos que as práticas educacionais estejam permeadas por ações e metodologias que impulsionem a

educação cidadã como um processo para a formação do estudante, desde a educação infantil à pós-graduação. Além disso, efetivá-la no espaço educacional requer que haja uma compreensão do seu papel frente aos objetivos formativos de todos os agentes da comunidade escolar e acadêmica, de modo que a cidadania não seja um meio, mas um fim, com o propósito de imbuí-la como um conhecimento transdisciplinar indispensável à todas as áreas do conhecimento. Também exige que o pensamento pedagógico a considere indispensável para toda e qualquer ação educativa, de modo que exerça um protagonismo frente aos processos de ensino-aprendizagem.

Entendemos ser a dimensão social àquela que promove a melhoria nas relações sociais e na formação humana por meio do desenvolvimento da criticidade, da reflexividade, autonomia e sociabilidade. Entendemos que, mediante tais aspectos, a cidadania assume um caráter social relevante para a sociedade e para as interlocuções que desenvolve ao longo da vida dos sujeitos. Desta forma, a dimensão social tem um papel importante nessa base de conhecimento, uma vez que o ser humano é um ser social (Freire, 1996).

Por fim, a dimensão política possui um caráter estratégico para a base do conhecimento do saber Cidadania, uma vez que contribui para que o sujeito se posicione nos diferentes meios e espaços da sociedade. Além disso, amplia sua visão para que ele possa refletir, agir e tomar decisões ao longo da sua trajetória de vida, bem como estabelecer relações com outros sujeitos, visando contribuir para o meio no qual está inserido, além de buscar efetivar seus direitos e deveres como cidadão.

Deste modo, frente à complexidade das dimensões para o saber da cidadania, podemos inferir que elas referendam a aprendizagem sendo de caráter social, curricular e do desenvolvimento humano. Compreendemos ainda, que, por meio da educação cidadã como atitude nas relações sociais e nos processos formativos, a aprendizagem se dá de modo que o sujeito reconheça-se como cidadão crítico, autônomo e ativo para com a sociedade do conhecimento.

Nesta perspectiva, apresentamos na sequência as orientações do PROBEC para o currículo escolar com a finalidade de revelar os campos de atuação do Programa e de compreendermos a referida base de conhecimento como importante para as ações voltadas à cidadania.

### **3. Orientações do PROBEC para o currículo escolar**

Considerar a cidadania como elemento-chave das propostas didático-pedagógicas no contexto educacional é fundamental para potencializarmos a formação humana desejada e, conseqüentemente, o pleno desenvolvimento dessa pessoa. Partindo-se destes pressupostos, o PROBEC ancora suas ações educativas para a educação cidadã baseadas nas competências da

Base Nacional Comum Curricular – BNCC – (Brasil, 2017). Para esse Programa, estar alinhado às diretrizes e orientações presentes nos documentos nacionais, normalmente referenciados em propostas internacionais, são premissas basilares para fundamentar suas estratégias para o desenvolvimento da cidadania.

Frente ao exposto, ao se pensar no processo formativo no âmbito do currículo escolar, o PROBEC reforça a necessidade de que o currículo esteja efetivamente preocupado para com a promoção da cidadania para a educação ao longo da vida e dos processos de ensino-aprendizagem. Para isso, considera duas competências gerais da educação básica – a Competência 6 (C6) e a 9 (C9) – presentes na BNCC (Brasil, 2017) como o cerne de tal processo. Para tanto, iniciamos a presente discussão apresentando a competência 6 do referido documento.

C6. Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade. (Brasil, 2017, p. 9).

Como podemos observar, a BNCC (Brasil, 2017) evidencia a valorização das vivências culturais e a experientiação de diferentes relações voltadas ao mundo do trabalho e projeto de vida. Aponta, ainda, a autonomia e a consciência crítica como fundamentais para este processo. Neste sentido, apoiamo-nos nas concepções de Freire (1967; 1996) ao anunciar que o exercício da cidadania deve ser crítico, capaz de proporcionar autonomia aos sujeitos, bem como ser libertadora, ou seja, ao reconhecer-se como cidadão e exercer esse direito, ele constitui-se como um sujeito consciente, político e crítico-reflexivo para atuar e agir para com e na sociedade do conhecimento. Também corroboramos com a perspectiva de Laraia (2001) ao valorizar a cultura como um atributo crucial para os processos educacionais e, por extensão, de uma educação cidadã.

Nesta direção, o PROBEC também se pauta na Competência 9 da BNCC (Brasil, 2017, p. 10)

C9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

Para esta competência, fica evidente a importância dada para o exercício da cidadania por meio do respeito, do diálogo, da empatia e outros aspectos para todo e qualquer grupo, cultura etc. Este é um aspecto central para que o sujeito reconheça que faz parte de uma

sociedade plural, que possui suas diferenças, mas que todos devem conviver respeitosamente, ter empatia, que cada pessoa tem sua personalidade, individualidade, cultura e que as interações e as relações sociais servem para impulsionar a transformação dela.

Partindo-se destas perspectivas e de acordo com as competências evidenciadas neste trabalho que fundamentam as ações do PROBEC, destacamos que o programa entende que,

A consciência cidadã é um inegável fator de mudança social, sendo a escola um dos pilares para o desenvolvimento desse processo de percepção coletiva, a partir do implemento da educação cidadã no currículo escolar, nas rotinas e de atividades interdisciplinares, abarcando a compreensão do que é essencial para a vida em sociedade, assim como dos direitos e deveres que lhes são inerentes. (Probec, 2016, p. 2).

Sendo assim, fica revelado no discurso do Programa que a educação cidadã não é um meio, mas um fim, pois compreende que para se efetivar uma formação cidadã há a necessidade de uma mudança paradigmática no currículo escolar e, por extensão, em todas as ações didático-pedagógicas, uma vez que ela é fundamental para o convívio em sociedade ao longo da vida. Ademais, ressalta que a consciência cidadã se promove por meio de ações coletivas que considerem a educação cidadã como premissa do meio educativo.

Nesta direção, pensando em orientações para o currículo escolar e pautada em uma educação cidadã, o PROBEC desenvolveu o Projeto Adoção Cidadã Escolar. De acordo com o programa (Probec, 2016, p. 3-4)

O Projeto **Adoção Cidadã Escolar** tem por objetivo geral proporcionar aos envolvidos no processo educativo da cidadania o desenvolvimento da autonomia crítica, da afetividade, do respeito, da criatividade e do exercício cidadão para a transformação e melhoria da realidade social.

Objetivos Específicos:

- a) Promover a autoestima através do trabalho coletivo, incentivando as diferentes habilidades.
- b) Desenvolver a expressão oral e escrita.
- c) Vivenciar a interdisciplinaridade.
- d) Proporcionar ações que possibilitem o desenvolvimento do senso crítico.
- e) Valorizar o ambiente escolar, familiar, social e conservação do patrimônio público.
- f) Possibilitar práticas para o desenvolvimento dos conceitos que remetem à construção da cidadania.

O PROBEC constitui-se como uma alternativa didático-pedagógica que parece contribuir para com os diferentes contextos educacionais nos quais se propõe a ser implementado. Além

disso, é notória sua preocupação para com o desenvolvimento de práticas pedagógicas que estejam contextualizadas e que façam sentido para a formação do educando. Nesse sentido, propõe ações específicas para o desenvolvimento do projeto, como podemos observar:

- a) Conversa informal com a equipe pedagógica da escola sobre a importância de se desenvolver um plano de ação voltado para as práticas de ações cidadãs.
- b) Realização de estudo com os professores para planejamento de ações em cada disciplina.
- c) Atividades de pesquisas.
- d) Produção de paródias, poesias, peças teatrais e danças.
- e) Apresentação de filmes.
- f) Realização de palestras sobre: Valores humanos, drogas, violência, educação no trânsito, prevenção ao bullying, sustentabilidade, preconceito, etnias, dentre outros. (Probec, 2016, p. 4)

Conforme o exposto, fica evidente a pluralidade de propostas que podem ser realizadas nos espaços institucionais formais e não-formais de educação para a promoção, valorização e implementação de uma educação cidadã. O currículo escolar torna-se um importante aliado para a efetividade delas na e para a formação do sujeito. De acordo com Silva (2005), o currículo exerce um papel fundamental no contexto escolar, uma vez que ele representa o projeto de sociedade que se almeja para aqueles membros da comunidade escolar. Nesse sentido, ao considerar a educação cidadã como um projeto, esta não pode estar dissociada do currículo escolar. Logo, as ações propostas pelo PROBEC podem incorporar-se como atividades para se atingir, intencionalmente, a finalidade da educação cidadã

Nesta perspectiva, nos detivemos a analisar uma das obras centrais do projeto realizado pelo PROBEC e que serve como material didático para as ações formativas – a Cartilha “Cidadania A-Z”. Sendo assim, apresentamos nossa análise na próxima seção.

### **3.1. “Cidadania A-Z” e seus aspectos didático-pedagógicos: elementos centrais da produção**

A cartilha “Cidadania A-Z”, consiste em um documento impresso com característica didático-pedagógica e formato de glossário. Trata-se de um material com apresentação simples e dinâmica, o que possibilita comunicar e disseminar informações para o uso educativo de diferentes agentes – educacionais ou não. O sentido Glossário, segundo sua característica, parte de uma lista alfabética de termos selecionado considerando temas que estabelecem correspondência com o campo de conhecimento – Cidadania - e suas interfaces. Desta forma, a

Cartilha constituiu-se como um material amplo que pode ser utilizado nas mais diversas propostas didático-pedagógicas, entre outras.

De acordo com o exposto no material, os autores Bezerra e Limeira (2013, p. 3) destacam que

O principal objetivo desta cartilha é transmitir conhecimentos necessários ao exercício da cidadania. Para isso, precisamos ser cidadãos. Você sabe o que é ser cidadão? Mais ou menos? Então, vamos já conhecer, a partir das 26 letras do alfabeto, o que é necessário para nos transformarmos em legítimos cidadãos brasileiros!

Nesta perspectiva, revela-se no bojo do documento que a sua intencionalidade consiste na formação do sujeito para o seu pleno exercício da cidadania. Para elucidar tal afirmação, apresentamos alguns dos principais eixos presentes na produção (Quadro 1). Vejamos:

<b>Eixos</b>	<b>Terminologias/Conceitos</b>
Meio Ambiente	Biodiversidade, Queimadas, Efeito Estufa Natural, Meio Ambiente, Sustentabilidade etc.
Estado-Sociedade	Oligarquia, Sociedade, Estado, Globalização etc.
Gênero/Diversidade	Bullying, Machismo, Feminismo, Homofobia, Xenofobia etc.
Educação Fiscal	Impostos, Investimentos públicos, Inflação etc.
Política	Política, Governo, Estado, Município, Prefeito, Vereador, Presidente da República etc.
Afetividade	Amor, Respeito, Medo, Raiva, Solidariedade etc.
Educação	Escola, Família, Professor, Aluno etc.
Mercado de Trabalho	Salário, Profissão, Emprego, Greve, Mercado de Trabalho etc.
Expressões	Yes, we can! We are the world! Etc.
Jurídico	Constituição Federal, Garantias Constitucionais, Direito, Dever, Poder Judiciário, Poder Legislativo, Poder Executivo etc.
Entre outros	

Quadro 1 – Eixos presentes na obra “Cidadania A-Z”. Fonte: Os autores (2020)

Como podemos observar no quadro 1, a obra “Cidadania A-Z” apresenta diferentes eixos temáticos que, por meio de palavras presentes em seu conteúdo, revelam-se como importantes atributos de ensino-aprendizagem da educação cidadã. Além disso, cada eixo pode ser desenvolvido em forma de aulas, projetos, planejamentos, formações, discussões e muitas outras possibilidades didático-pedagógicas que possibilitam a construção do conhecimento acerca da cidadania.

Também são apresentadas na Cartilha, de maneira criativa e inovadora dois importantes personagens – um menino, Edu e uma menina, Cidinha. O primeiro personagem faz alusão ao termo Educação e a segunda à Cidadania. Além disso, de acordo com a característica da instituição que adote a Cartilha, recomenda-se ser inserido a logomarca desta, bem como os hinos do Município (se for o caso), do Estado e o nosso Hino Nacional.

No âmbito da sua formalidade destaca-se que a Cartilha atende ao princípio da impessoalidade, conforme o Art. 37, §1º da Carta Magna Brasileira (BRASIL, 1988), cabendo destacar ainda, que que a mesma possui declaração de exclusividade concedida pela Câmara Brasileira do Livro – CBL – para publicação exclusiva até janeiro de 2021, o que denota o caráter inédito do material.

Deste modo, a partir da análise realizada, a referência “Cidadania A-Z” pode, no contexto educacional, ser abordada desde a educação infantil à educação superior, em espaços não-formais, na elaboração de políticas públicas e educacionais que se destinem à educação cidadã, bem como nas propostas de formação de professores de todos os níveis educacionais. Também pode ser trabalhada no contexto das instituições familiares, de modo a promover um maior (re)conhecimento acerca do papel da cidadania na formação dos sujeitos, de modo a potencializar o desenvolvimento e o pensamento crítico-reflexivo. O caráter lúdico da obra também contribui para melhor adesão dos diferentes sujeitos e na seleção de quais eixos, a partir da intencionalidade proposta, para potencializar os processos de ensino-aprendizagem.

Deste modo, na sequência apresentamos as notas conclusivas deste estudo.

#### **4. Notas conclusivas**

Considerar a educação cidadã como uma premissa para a formação humana já uma normativa garantida pelos nossos dispositivos legais da educação nacional. Por sua vez, a busca pela sua efetividade deve ser uma postura a ser assumida por todos os agentes educativos para que se possa garantir esse direito fundamental, a todos. Desta forma, ações vêm sendo realizadas para que se consiga, cada vez mais avançar na construção de uma sociedade mais justa e equânime.

Nesse artigo o objetivo principal consistiu em revelar o Programa Brasileiro de Educação Cidadã – PROBEC – como uma política propulsora do desenvolvimento pleno da pessoa humana e que tributa para a formalização de uma base de conhecimento. Nesta perspectiva, para atingir

o objetivo proposto, buscamos historicizar a educação e a cidadania em âmbito nacional e internacional, de modo a proporcionar ao leitor um (re)conhecimento sobre o papel exercido por elas na formação humana e sua evolução no tempo. Ademais, evidenciamos os pilares que foram essenciais para fundamentar o PROBEC e suas práticas e ações pedagógicas.

Frente ao exposto, apresentamos uma primeira proposta para uma base de conhecimento do saber Cidadania. Deste modo, revelamos a importância do Projeto Adoção Cidadã Escolar e o material didático – Cartilha “A-Z” como possibilidades e alternativas para a promoção da cidadania nos espaços institucionais educativos. Defendemos ao longo do artigo que a cidadania é um fundamento e um pilar para a educação e para a política pública e que, por meio dela, potencializamos a formação humana e a inclusão ativa dos sujeitos na sociedade do conhecimento. Também afirmamos que o PROBEC exerce um protagonismo no Estado do RN ao mesmo tempo em que é pioneiro no plano do cenário nacional. A partir deste estudo podemos concluir que:

- a) o PROBEC é um programa voltado para a promoção, implementação e formação de uma educação cidadã para os diferentes contextos, tendo-se os saberes sociais, curriculares e de desenvolvimento humano como referentes de aprendizagens para o sujeito incluir-se na sociedade e exercer seus direitos e deveres como cidadão;
- b) a cidadania está intrinsecamente ligada à educação (escolar e para além desta) e à política pública, uma vez que traz em seu bojo perspectivas para uma visão sistêmica do sujeito interagindo com a sociedade. Por meio dela abre-se alternativas para a promoção de uma educação com qualidade, mais justa, equânime e para todos. No âmbito da política pública, a cidadania representa uma máxima prerrogativa que tributa para elevar o nível de humanização, de modo a qualificar a sociedade e impulsioná-la para uma evolução positiva para a posteridade;
- c) é essencial considerar a cidadania como um conhecimento complexo e que precisa ser implementado nas práticas e ações educativas, de maneira a potencializar a formação ao longo da vida da pessoa humana, bem como reconhecer que ela possui uma base de conhecimento que contribui para o avanço da sociedade em todas as esferas – política, histórica, social, cultural, econômica e outras;
- d) a educação cidadã conforma um saber a ser melhor formalizado nos currículos escolares, para inserir-se nos campos de atuação dos agentes educativos;
- e) a busca por práticas pedagógicas e metodologias pautadas na educação cidadã podem impactar positivamente na qualidade social da educação, num futuro próximo.

Pelo exposto, podemos inferir que o PROBEC atua como um mediador dos processos de ensino-aprendizagem para uma formação cidadã que ainda registra carência de uma base de conhecimento sólida e que tribute para a humanização da sociedade nos diferentes contextos. A cidadania – como um princípio formativo – carece de uma base

de conhecimento que repercute na aprendizagem social, curricular e do desenvolvimento humano. O PROBEC, ainda que jovem, vem exercendo um papel fundamental no contexto social e educativo escolar do RN. Há fortes evidências sobre o impacto que ele vem trazendo por meio de uma agenda cuja culminância ocorre, anualmente, no mês 09, intitulado Setembro Cidadão. São bem expressivos os depoimentos de diretores, professores, alunos, entre outros agentes da escola, que realçam o seu alcance o que gera perspectivas para estudos futuros.

## Referências

Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU). (1966b). *Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*. Brasília: AGNU.

Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU). (1989). *Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança*. Brasília: AGNU.

Bezerra, J., & Limeira, L. (2013). *Cartilha A-Z*. Natal: RN Econômico.

Bourdieu, P. (1979). Les trois états du capital culturel. *Actes de la recherche en sciences sociales*, Paris, n. 30, 3-6. Disponível em : [https://www.persee.fr/doc/arss\\_0335-5322\\_1979\\_num\\_30\\_1\\_2654#:~:text=Le%20capital%20culturel%20peut%20exister%20sous%20trois%20formes%20%3A%20C%3A%20I,th%3A%20origines%20ou%20de%20critiques%20de](https://www.persee.fr/doc/arss_0335-5322_1979_num_30_1_2654#:~:text=Le%20capital%20culturel%20peut%20exister%20sous%20trois%20formes%20%3A%20C%3A%20I,th%3A%20origines%20ou%20de%20critiques%20de)

Bourdieu, P. (1998). *Escritos de educação*. Petrópolis: Vozes.

Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Congresso Nacional do Brasil. Assembleia Nacional Constituinte. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

Brasil. (1996). *Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996* (Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional). Presidência da República. Casa Civil. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)

Brasil. (2009). *Emenda Constitucional n. 59, de 11 de novembro de 2009*. Presidência da República. Casa Civil. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm)

- Brasil. (2013). Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Lei n. 12.796, de 4 de abril de 2013. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2013/lei-12796-4-abril-2013-775628-publicacaooriginal-139375-pl.html>
- Brasil. (2017). *Base Nacional Comum Curricular*. Presidência da República. Casa Civil. <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC20dezsite.pdf>
- Freire, P. (1967). *Educação como prática da liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- Freire, P. (1996). *A pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra.
- Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) (1959). *Declaração Universal dos Direitos da Criança*. Paris.
- Laraia, R. B. (2001). *Cultura: um conceito antropológico*. Rio de Janeiro: Zahar.
- Perreault, M. (2009). *Estratégias de aprendizagem: como acompanhar os alunos na aquisição dos saberes*. Artmed.
- Programa Brasileiro de Educação Cidadã (PROBEC) (2016). *Projeto Adoção Cidadã Escolar*. Natal: PROBEC.
- Programa Brasileiro de Educação Cidadã (PROBEC) (2019). *Relatório Geral das formações realizadas para a SEEC/RN e SEMJIDH/RN*. Natal: PROBEC.
- Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) (1948). *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. São Paulo: UNESCO.
- Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) (1990). *Declaração Mundial sobre Educação para Todos*. São Paulo: UNESCO.
- Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) (2000). *O Marco de Ação de Dakar*. São Paulo: UNESCO.
- Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). *Declaração de Incheon – Educação 2030: rumo a uma educação de qualidade inclusiva e equitativa e à educação ao longo da vida para todos*. Brasília: UNESCO.

Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) (2015b). *Educação para a cidadania global: preparando os alunos para os desafios do século XXI*. Brasil: UNESCO.

Rio Grande do Norte (2013). *Lei complementar n. 494, de 27 de agosto de 2013*. Governo do Estado. Natal. <http://www.al.rn.leg.br/portal/ups/legislacao//arq522f002b76cd6.pdf>

Rio Grande do Norte (2016). *Lei n. 10.068, de 03 de junho de 2016*. Governo do Estado. Natal. <http://www.al.rn.leg.br/portal/ups/legislacao/2016/07/26/51d2340a09a3e5e42bc70785856d7a59.pdf>

Rio Grande do Norte (2018). *Lei complementar n. 639, de 26 de setembro de 2018*. Governo do Estado. Natal. <http://diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/documentos/00000001/20180927/623096.htm>

Trezzi, C., Salami, M. C., Menegat, J., & Sarmento, D. F. (2020). O direito à educação de qualidade e o Marco de Ação de Dakar: metas, avanços e desafios. *Brazilian Journal of Development*, 6(11), 86051-86063. <https://doi.org/10.34117/bjdv6n11-140>

## **THE PROBEC AS A MEDIATOR OF SOCIAL, CURRICULAR AND THE HUMAN DEVELOPMENT LEARNING: CITIZEN EDUCATION IN QUESTION**

### **ABSTRACT**

This study analyzes the Brazilian Citizen Education Program - PROBEC - and its actions for human formation under the aegis of citizen education. To this end, it contextualizes citizenship and education in its historical process at national and international levels through regulatory frameworks and legal provisions. For the national scene it starts from the Universal Declaration of Human Rights and, for the national, the Brazilian Constitution. Historicizes the PROBEC and its interlocutions with the State of Rio Grande do Norte, as well as defines a knowledge base of Citizenship know as a guide for educational practices and actions promoted by the Program. It also presents the Project Citizen School Adoption and its implications for the teaching-learning processes in the educational context, as well as analyzing the didactic material produced by PROBEC - "A-Z" Booklet. Finally, he argues that, based on the didactic-pedagogical conjuncture and the basic foundations for PROBEC, it serves as an important mediator of and for human and citizen education through learning of a social, curricular and human development nature.

**Keywords:** Education; Citizen Education; Public Policy; Citizenship; Human Formation.

## **EL PROBEC COMO MEDIADOR DEL APRENDIZAJE SOCIAL, CURRICULAR Y DEL DESARROLLO HUMANO: LA EDUCACIÓN CIUDADANA EN CUESTIÓN**

### **RESUMEN**

Este estudio analiza el Programa de Brasileño de Educación Ciudadana - PROBEC - y sus acciones para la formación humana bajo la perspectiva de la educación ciudadana. Para ello, contextualiza la ciudadanía y la educación en su proceso histórico a nivel nacional e internacional a través de marcos regulatorios y dispositivos legales. Para el escenario nacional parte de la Declaración Universal de Derechos Humanos y, para el nacional, la Carta Magna brasileña. Hace un recorrido histórico del PROBEC y sus interlocuciones con el Estado de Rio Grande do Norte, así como define una base de conocimientos del saber Ciudadano como guía para las prácticas y acciones educativas impulsadas por el Programa. También presenta el Proyecto Adopción Escolar Ciudadana y sus implicaciones para los procesos de enseñanza-aprendizaje en el contexto educativo, así como el análisis del material didáctico producido por el PROBEC - Cuaderno "A-Z". Finalmente, sostiene que, a partir de la coyuntura didáctico-pedagógica y los fundamentos básicos del PROBEC, él sirve como un importante mediador de y para la educación humana y ciudadana a través de aprendizajes de carácter social, curricular y de desarrollo humano.

**Palabras Clave:** Educación; Educación Ciudadana; Política Pública; Ciudadanía; Formación Humana.